EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

- **OBJETO:** Afretamento de pelo menos uma embarcação do tipo SDSV (Shallow Diving Support Vessel), com prestação de serviços técnicos especializados, conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

ATENÇÃO:

A presente licitação é restrita aos fornecedores pré-qualificados no âmbito da Pré-Qualificação nº 7002924110, nos termos do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13/02/2026.

Obs.: O proponente que não constar da lista de pré-qualificados, mas que possua vínculo com fornecedor do mesmo grupo econômico que lhe permita apresentação de proposta em seu lugar, poderá realizar pré-inscrição no portal Petronect mediante envio de documentação comprobatória.

No caso de revenda/distribuição, o revendedor/distribuidor poderá realizar pré-inscrição no portal Petronect, informando, obrigatoriamente, os dados do fabricante/produto pré-qualificado para o qual será realizada a revenda/distribuição.

Em qualquer dos casos acima, a pré-inscrição deverá ser realizada no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data fim para apresentação de proposta.

Na situação acima, caso o proponente deseje incluir mais de um fabricante/fornecedor em sua proposta, é imprescindível que todos eles estejam listados na Pré-Qualificação nº 7002924110. A não observância deste requisito resultará na desconsideração da proposta quanto ao fabricante/fornecedor que não esteja pré-qualificado.

Nota: Eventual prorrogação da data de abertura de proposta não importa, necessariamente, em reabertura ou prorrogação automática do prazo para solicitação de pré-inscrição no portal Petronect. A proponente deve atentar ao prazo de abertura de proposta, originalmente, definido nas informações gerais deste edital. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

- **Oportunidade nº:** 7004690745
- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo modo de disputa aberto
- **Critério de Julgamento:** Menor preço por total, calculado pelo Valor Total de Comparação (VTC), conforme detalhado no Adendo D.

Nota 1: O Menor Preço será calculado pelo Valor Total de Comparação (VTC), levando em consideração Taxa Diária Global (TDG = Afretamento + Serviços), os fatores de consumo ponderados de combustível e nota PEOTRAM (Programa de Excelência Operacional no Transporte Aéreo e Marítimo) – do último Ciclo divulgado (2025) até a data de publicação do edital, conforme Adendo D.

Nota 2: O preço de referências da taxa de câmbio da Proposta e do Preço do Diesel Marítimo a serem utilizados na Planilha VTC (Adendo F) neste processo licitatório são:

- Taxa de Câmbio da Proposta (R$/USD): R$ 5,0119 (ref. 08/10/2026)

- Preço de Diesel Marítimo (R$/m3): R$ 3.708,70 (ref. 01/10/2026)

- **Lote único**

Lote	Tipo	Bandeira	Mobilização
A	SDSV	Brasileira	31/01/2028 ou 270 dias contados da assinatura do contrato, o que for mais distante.

Nota 3: Este edital contempla apenas embarcações de andeira brasileira ou inscritas no Registro Especial Brasileiro REB.

- **Tipologia das Embarcações**

Subtipo embarcação	Enquadramento na ET Afretamento	Enquadramento na ET Serviços	Configuração do ROV associado
SDSV Hidrojato*	Hidrojato	Hidrojato	ROV classe I (com intervenção leve) ou ROV classe III - tipo F (workclass)
SDSV Hélice**	Hélice convencional sem movimentação de carga	Hélice básico	
Obs: - SDSV Hidrojato*: propulsão por jato d'agua com ROV elétrico de menor porte ou ROV do tipo workclass, conforme definido nas especificações técnicas; - SDSV Hélice**: propulsão convencional (thrusters) com ROV elétrico de menor porte ou ROV do tipo workclass, conforme definido nas especificações técnicas.			

Nota 4: Embora as embarcações dos tipos “Hélice/Convencional com movimentação de carga” e “TUP” estejam previstas na Especificação Técnica de Afretamento (ET-3000.00-1500-91C-P1J-031), elas não integram o objeto desta licitação.

Nota 5: Não há priorização entre o subtipo Hidrojato e o subtipo Hélice.

- **Prazos Parciais**

Lote	Mobilização (dias)	Testes (dias)	Execução firme (dias)	Prorrogação automática (dias)	Vigência total (dias)
A	270	15	1.460	30	1.775

Nota 6: O prazo de vigência é igual ao somatório entre os prazos de execução, mobilização, testes de aceitação e prorrogação automática.

Nota 7: O prazo de execução máximo é igual ao somatório entre a execução firme e prorrogação automática.

Nota 8: O prazo de mobilização se inicia com a assinatura do contrato e termina na data de disponibilização da embarcação para a execução dos testes de aceitação. Logo, pode variar para mais caso o contrato seja assinado antes do previsto.

- **Início da entrega de proposta (Data Início):** 12/11/2026 12:00
- **Abertura de proposta (Data Fim):** 04/12/2026 12:00
- **Início da Disputa de Preços (Data de Início da Disputa):** 30/12/2026 14:30
- **Data Base para Reajustamento:** A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
- **Abrangência do processo de contratação:** Nacional
- **Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, por meio da planilha **“Planilha_questionamentos_SDSV”,** até o dia 27/11/2026. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.

  Nota: Eventuais prorrogações da data de apresentação de propostas não implicam em extensão automática do prazo para questionamentos.

- **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contração, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.
- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.
- **Referência de Tempo:** Os horários constantes em “Data Início” “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser

alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

- **Particularidades desta Oportunidade:**

a) Participação e estrutura da contratação:

i. Para cada embarcação contratada, o procedimento licitatório resultará na celebração de 2 (dois) contratos, de execução simultânea e solidários entre si, sendo um contrato de afretamento e outro de prestação de serviços técnicos especializados, os quais poderão ser celebrados com a mesma empresa ou com empresas distintas.

ii. A Licitante deverá, obrigatoriamente, figurar como parte contratada em pelo menos um dos contratos decorrentes da contratação, seja no contrato de afretamento, seja no contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

iii. Caso existam propostas de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, estas deverão ser apresentadas por uma mesma empresa do grupo (“proponente” ou “licitante”) conforme disposto nos itens 2.6 e 2.7.

b) Participação de Empresas Parceiras

iv. É permitida a constituição de parceria para atendimento ao objeto desta licitação, observadas as disposições previstas neste Edital e em seus Adendos, sendo vedado que uma mesma empresa participe, concomitantemente na condição de Licitante e de empresa parceira.

v. A empresa parceira sujeita-se às disposições deste Edital e de seus Adendos que lhe forem aplicáveis, devendo sua documentação de habilitação ser apresentada no prazo e na forma estabelecidos para a documentação de habilitação da Licitante.

vi. Durante o processo competitivo, mediante solicitação fundamentada da Licitante e a exclusivo critério da Petrobras, a empresa parceira poderá ser substituída, desde que a empresa substituta atenda aos requisitos estabelecidos no Adendo E.

c) Responsabilidade da Licitante no Portal Petronect

vii. A Licitante será integralmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no Portal Petronect, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas as informações, declarações e propostas apresentadas.

d) Oferta e vinculação da Embarcação

viii. O ativo (embarcação) deverá ser ofertado por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) que seja sua proprietária ou detenha sua disponibilidade comercial.

ix. Durante o processo competitivo, mediante solicitação fundamentada da Licitante e a exclusivo critério da Petrobras, a embarcação ofertada poderá ser substituída por outra que atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Adendos e possua especificação técnica igual ou superior aos requisitos previstos no Adendo A.

x. O número IMO da embarcação deverá constar da proposta e ser idêntico ao informado na respectiva documentação técnica, prevista no Adendo A, sob pena de desclassificação da proposta.

xi. Caso a embarcação ofertada esteja “em construção”, o licitante deverá informar os seguintes dados em sua proposta:

- Projeto conceitual da Embarcação (dimensões, Potência, POB, notação de classe esperada e outras características relevantes);

- Arranjo geral preliminar;

- Cronograma preliminar de projeto de construção.

xii. Caso a licitante/grupo econômico não seja a(o) proprietária(o) da embarcação, deverá ser apresentada na proposta documentação que comprove o acordo comercial entre o licitante e o dono da embarcação, ratificando a disponibilidade desta para a execução do contrato.

e) Registro Especial Brasileiro (REB)

xiii. A EBN poderá ofertar embarcação estrangeira ainda não inscrita no Registro Especial Brasileiro (REB), desde que comprove a efetivação do respectivo registro perante a Petrobras até a data de início dos Testes de Aceitação.

xiv. A não comprovação do registro da embarcação no REB no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às consequências e sanções previstas na Minuta Contratual, neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

f) Aplicação do PEOTRAM no julgamento das propostas

xv. Para fins de julgamento das propostas, será aplicado à taxa diária de afretamento ofertada pelas empresas participantes do PEOTRAM-M um fator deflator correspondente à posição ocupada pela empresa no ranking do ciclo vigente (2025) na data de publicação deste Edital, conforme a tabela a seguir.

Posição no Ranking do PEOTRAM-M do Ciclo vigente na data de publicação do edital	Redução virtual da Taxa Diária
1º e 2º colocados	3%
3º, 4º, 5º e 6º colocados	2%
7º, 8º, 9º e 10º colocados	1%
11º e colocações inferiores	0%

g) Condições Comerciais e Negociação

xvi. A Taxa Diária Global (TDG) poderá ser objeto de negociação no curso do processo licitatório. O valor do Custo Diário de Combustível (CDC) informado na proposta inicial será considerado fixo e não poderá ser alterado durante a negociação.

h) Condições Gerais da Proposta

xvii. Para cada ativo (embarcação) ofertada pela Licitante devem ser incluídas as documentações comerciais que lhes são correspondentes (alíneas “a” à “j” do item 3.3.2).

xviii. As documentações técnicas e complementares previstas nas especificações técnicas (Adendo A) devem ser enviadas via sala de colaboração no dia útil posterior

à data-fim estabelecida para envio das propostas comerciais, ou quando solicitada pela Comissão.

xix. As documentações referentes à habilitação (Adendo E) devem ser enviadas via sala de colaboração no dia útil posterior à data-fim estabelecida para envio das propostas comerciais, ou quando solicitada pela Comissão.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/PROJINV/SUB/SERVSUB, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada "Portal Eletrônico"), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra-chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de contratação é Afretamento de pelo menos uma embarcação do tipo SDSV (Shallow Diving Support Vessel), com prestação de serviços técnicos especializados, conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.2.1. É vedado à sociedade participar, no mesmo processo de contratação, de mais de um Consórcio ou atuar simultaneamente de forma isolada e em Consórcio.

2.2.2. Deverá ser apresentado, junto com a documentação de proposta, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados, indicando minimamente:

a) o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada Consorciado no escopo da contratação;

b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante esse procedimento de contratação e durante a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

c) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração deste procedimento de contratação;

d) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual contabilizada eventual prorrogação, caso essa possibilidade esteja prevista na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A), acrescido de 6 meses;

e) declaração expressa de compromissos e obrigações dos Consorciados, dentre os quais o de que cada Consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto deste processo de contratação, até a conclusão do objeto contratual;

f) cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.

2.2.3. Caberá à sociedade líder se inscrever na oportunidade na qualidade de representante do Consórcio, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

2.2.4. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

2.2.5. Não será admitida a participação, no consórcio, de empresas que:

a) Apresentem GRI (Grau de Risco de Integridade) alto;

b) Façam parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”;

c) Constem como inidônea no Portal do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

2.2.6. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao Consorciado brasileiro.

2.2.7. A preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e a soma das receitas brutas anuais das consorciadas não ultrapasse o limite para o enquadramento com EPP previsto no inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 2006. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

2.2.8. Todos os requisitos de habilitação listados neste documento deverão ser comprovados pelo Consórcio, conforme descrito no (Adendo E -Parâmetros para Habilitação e seus anexos).

2.2.9. O Consórcio vencedor deste processo de contratação, deverá promover, antes da celebração do instrumento contratual e em até 10 dias úteis da data de solicitação pela Comissão de Licitação, sua constituição e registro, nos termos do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo das demais questões mencionadas no item 10 deste documento.

2.2.9.1. Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pela Petrobras, as disposições do Compromisso de Constituição do Consórcio que não impactarem o resultado do presente processo de contratação poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

2.2.9.2. Caso alguma empresa consorciada apresente impedimento de contratar, conforme item 2.2.5, eventual exclusão ou substituição da empresa deverá ser avaliada e aprovada previamente pela Petrobras, exceto no caso da empresa líder do consórcio, o que implicará na desclassificação da proposta.

2.2.9.3. Caso haja alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, deverá haver nova avaliação quanto ao atendimento dos requisitos do instrumento convocatório.

2.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;

c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;

e) não tenha sido previamente pré-qualificado no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7002924110 nos termos do Aviso de Licitação publicado no DOU em 13/02/2026.

f) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.

g) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego)

Nota: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1. Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;

b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;

c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 10.2 deste Edital; e

d) não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1 do Adendo B - Declarações Unificadas;

2.3.2. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação.

2.3.3. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.3.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4. Este processo de contratação não prevê a realização de visita técnica.

2.5. Não será permitida a participação de cooperativas nesse processo de contratação.

2.6. A participação de empresas de um mesmo grupo econômico neste processo de contratação será regida conforme disposições do item 2.7 deste Edital.

2.6.1. Para fins deste Edital, consideram-se empresas de um mesmo grupo econômico aquelas que, embora juridicamente distintas, operam de forma integrada e estão sob controle, direção ou administração comum.

2.7. As propostas de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico deverão ser apresentadas por uma mesma empresa do grupo (“proponente” ou “licitante”) que será a única que poderá atuar no processo de licitação, inclusive, em relação à apresentação de recurso.

2.7.1. Para cada proposta apresentada pela proponente deverá ser indicada a empresa do grupo econômico que assinará o Contrato de Afretamento referente àquela proposta (“empresa indicada”).

2.7.1.1. Nestes casos, o nome da empresa indicada deverá constar no Adendo G – Detalhamento da Proposta, no campo “Empresa Indicada”, apresentado junto com a proposta.

2.7.2. A comprovação da relação entre empresas do mesmo grupo econômico deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e poderá ser feita por meio de i) Contrato Social registrado na Junta Comercial; ii) Certidão da Junta Comercial; iii) Livro, registro de Ações ou Ata de Assembleia Geral, todos registrados na Junta Comercial; ou iv) Relatório Anual ou Annual Report auditado por terceira parte.

2.7.3. A proponente do grupo econômico deverá comprovar os requisitos de habilitação da empresa indicada para a assinatura do contrato, na forma do Adendo E – PARÂMETROS PARA HABILITAÇÃO e do item 3.3.2, subitem “b”, deste Edital.

2.7.4. Caso um ou mais contratos de afretamento venham a ser celebrados por empresa(s) indicada(s) pela proponente vencedora, a proponente deverá firmar os contratos como INTERVENIENTE ANUENTE, respondendo solidariamente com a(s) empresa(s) indicada(s) por todas as obrigações dele(s) decorrentes.

3. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Aspectos Tributários

3.1.1. Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1. O proponente, para a formação de sua proposta, deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro e carga tributária.

3.1.1.1.1. A carga tributária deverá ser calculada conforme as seguintes diretrizes:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deverão ser considerados, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não devendo abranger alterações para fatos geradores de exercícios futuros ainda que já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço deverá considerar a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

3.1.1.1.2. O valor unitário base deve incluir todos os tributos não impactados pela Reforma Tributária. Os tributos impactados pela Reforma Tributária, mencionados na alínea “a” do item 3.1.1.1.1 deverão ser destacados na PPU, conforme Adendo C.

Parágrafo único. O critério de formação de preço definido no item 3.1.1.1.2 não afasta a revisão do preço com base na cláusula de incidências tributárias, quando aplicável, inclusive, para ajustar o preço aos impactos da Reforma Tributária tais como:

- A partir de 2027, excluir o PIS e a Cofins e incluir a CBS e IBS; e
- A cada ano, durante o período de transição (2029 a 2032), reduzir a alíquota de ISS/ICMS e incluir alíquota correspondente do IBS prevista na transição.

3.1.1.2. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”:

a) com faturamento anual INFERIOR a R$ 3,6 milhões, os valores da proposta deverão contemplar a tributação unificada referente ao regime do “SIMPLES NACIONAL”, de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação das propostas;

b) com faturamento anual SUPERIOR OU IGUAL a R$ 3,6 milhões, os valores da proposta deverão contemplar: i) a tributação unificada referente ao regime do “SIMPLES NACIONAL”, de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação das propostas; ii) as alíquotas de ICMS ou ISS (quando cabíveis) efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta.

3.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão para majoração de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4. O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) 7.21 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no Adendo C – Planilha de Preços Unitários (PPU).

3.2. Aspectos Gerais

3.2.1. Informações tais como condições de pagamento e detalhes do início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

3.2.2. A proposta deverá ter validade não inferior a 120 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

3.3. Apresentação da Proposta

3.3.1. Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B-Declaração Unificada:

3.3.1.1. O proponente vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a Declaração Unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.3.1.1.1. Caso o proponente a ser contratado seja um Consórcio, deverão ser fornecidas as declarações assinadas, de forma individual, por cada um dos consorciados.

3.3.1.2. A não apresentação das declarações, conforme mencionado no item 3.3.1.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, acarretará a exclusão do proponente em qualquer fase do processo de contratação ou perda de condição para assinatura do instrumento contratual, além de submeter o proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

3.3.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4. O proponente nacional deverá entregar junto com sua proposta de preços:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

3.3.1.4.1. O proponente é responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que possam resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas. Essas situações sujeitam a contratada às sanções previstas no Edital e às demais normas que regulamentam o processo licitatório.

3.3.1.4.2. O proponente é o responsável exclusivo pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical, ou pelo eventual ônus financeiro decorrente, seja por repactuação ou por força de decisão judicial. Esses ônus podem resultar no incluir o pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda em intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.3.2. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o proponente e redigida em língua portuguesa, contendo os seguintes documentos:

a) Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C e instruções contidas no item 3.3.2.1 deste documento;

b) Compromisso de Constituição de Consórcio;

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Adendo A (Afretamento) - Anexo III-B1 - Facilidades da Embarcação;

e) Adendo A (Afretamento) - Anexo III-F - Apuração do Consumo de Diesel e Dados Técnicos da Embarcação;

f) Adendo A (Afretamento) - Anexo III-H - Termo de Enquadramento_ET_AF;

g) Adendo A (P. Serviço) - Anexo III-E - Termo de Enquadramento_ET_PS;

h) Adendo F - Planilha de Cálculo do Valor Total de Comparação - VTC;

i) Adendo G - Detalhamento da Proposta;

j) Adendo H - Análise Tributária;

3.3.2.1. Os valores a serem apresentados devem obedecer a seguinte orientação:

3.3.2.1.1. Deverão ser expressos em Dólares dos Estados Unidos da América sempre com 2 casas decimais, com base na taxa de câmbio informada na Nota 2 deste documento. A apresentação de proposta em moeda Dólar pelo proponente nacional, fica condicionada, na forma prevista na Minuta de Instrumento Contratual (Adendo A), à presença e comprovação durante a execução do contrato, de insumo importado ou alguma exceção legal ao curso obrigatório do Real, observando-se o disposto no item 3.3.7.

3.3.2.1.2. O proponente poderá participar do processo de contratação com mais de um ativo, devendo indicar no portal Petronect a quantidade com que participará, podendo apresentar proposta e lances individuais para cada um deles

3.3.2.1.3. O proponente deve preencher os valores VTC (Adendo D) no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico.

Nota: O preço VTC a ser informado no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico (item 3.3.2.1.3), deve ter como base de cálculo a coluna de preço bruto da PPU.

3.3.2.1.4. Após a etapa de lances, via sala de colaboração, cada proponente que houver participado, deverá enviar PPU e Planilha VTC revisadas e adequadas ao lance final apresentado, quando for o caso, para cada ativo, permitindo à Comissão de Licitação finalizar a ordem de classificação.

3.3.3. Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

3.3.4. Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

3.3.5. A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

3.3.6. O proponente deverá observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”).

3.3.7. Caso o proponente nacional tenha apresentado sua proposta em Dólares dos Estados Unidos da América - deverá indicar na PPU (Adendo C) a parcela de obrigações a serem contraídas no exterior, informando na proposta o detalhamento destes insumos estrangeiros.

3.3.7.1. O valor total do contrato a ser assinado será obtido considerando a conversão da parcela em moeda estrangeira para Real (R$) com base na taxa de câmbio informada na Nota 2 deste documento.

3.3.8. O proponente pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

3.3.9. Somente serão abertos os documentos de proposta anexados pelo proponente após a conclusão da etapa de lances.

3.3.10. O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devem fazer parte da sua proposta.

3.3.11. Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando que a mesma foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

3.3.12. A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente.

3.3.12.1. Todos os documentos que integram este documento estão relacionados nos adendos.

3.3.13. A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico

3.3.13.1. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este processo de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

3.3.14. Sem prejuízo do item 3.3.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

3.3.15. A Comissão de Licitação na Data de Início da Disputa de Preços (VTC), dará início à etapa de lances, quando então os licitantes proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal Eletrônico.

3.3.15.1. Será desclassificada pela Comissão de Licitação, ficando o respectivo proponente impedido de participar da etapa de lances, a proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado para a execução do objeto.

3.3.15.2. Aberta a etapa de lances, os proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar nessa sessão.

3.3.15.3. É dever dos proponentes acompanhar todas as operações realizadas no Portal Eletrônico durante a sessão, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo presidente da Comissão de Licitação, ou por sua desconexão.

3.3.15.4. Após a abertura da sessão de lances, o presidente da Comissão de Licitação poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os participantes por meio do Portal Eletrônico.

3.3.15.5. Após o oferecimento de um lance, o sistema somente permitirá uma nova proposta pelo mesmo proponente após um intervalo de 20 segundos ou, por outro proponente, após um intervalo de 3 segundos. Essa sistemática continuará a ser aplicada durante a fase aleatória prevista no item 3.3.15.15, uma vez atingido o final desta fase, a sessão de lances se encerrará automaticamente, independente de existir ou não intervalo de tempo mínimo não concluído entre lances.

3.3.15.6. O sistema ordenará os preços iniciais cadastrados por ordem de valor (VTC) e identificará para cada participante a sua proposta, sem identificar os demais proponentes.

3.3.15.7. Durante a sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.

3.3.15.8. O proponente poderá oferecer lance intermediário, sendo aquele definido como igual ou pior que o melhor lance registrado até o momento, porém necessariamente menor que o ofertado pelo próprio proponente, conforme o critério de julgamento definido neste documento e respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

3.3.15.9. Não será considerada a figura do empate. E eventuais lances iguais serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, prevalece como melhor colocado o lance que for recebido e registrado primeiro.

3.3.15.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de US$ 20,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

3.3.15.11. Os lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo presidente da Comissão de Licitação.

3.3.15.12. Caso ocorra a desconexão do presidente da Comissão de Licitação durante a etapa de lances, e o Portal Eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.3.15.13. Quando a desconexão do presidente da Comissão de Licitação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos participantes no Portal Eletrônico.

3.3.15.14. A etapa de lances será encerrada por decisão do presidente da Comissão de Licitação.

3.3.15.15. Após o encerramento pelo presidente da Comissão de Licitação, o Portal Eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 1 até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema do Portal Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

3.3.15.16. Após o encerramento da etapa de lances, caso a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado seja de no mínimo 10%, poderá ser reiniciada a etapa de lances para que os proponentes posicionados a partir do segundo lugar possam apresentar novos lances, visando à definição destas posições.

3.3.15.17. Não poderão ser ofertados lances que superem a vantajosidade do melhor lance apresentado na etapa de lances original.

4. JULGAMENTO DOS LANCES

4.1. Os lances serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

4.1.1. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

4.1.1.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

4.1.1.2. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

4.1.1.3. Havendo discordância entre os valores da Planilha VTC (Adendo F) e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na aba itens na Petronect;

4.1.2. Deverão ser feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas, não podendo resultar desta correção a majoração do valor final da proposta.

4.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% superior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1. Na hipótese de as microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação para aplicação do previsto na alínea "a" acima, respeitado o disposto no item 3.3.15.9.

4.2.2. O procedimento previsto no item 4.2, será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste processo de contratação, salvo quando o próximo proponente no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou consórcio enquadrados que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

5.1. Será analisada a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 5.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

d) Apresente preços considerados excessivos;

e) Cujo valor global (TDG), após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;

f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

h) Cuja proposta não seja capaz de atender a data de necessidade, conforme indicada na Tabela – Prazos Parciais.

i. Serão desclassificadas as propostas, cujas embarcação estiverem em contrato com a PETROBRAS e que, no momento do recebimento da proposta, verifique-se que tal contrato terá vigência igual ou maior que a data resultante do somatório entre o dia de recebimento das propostas, o prazo de validade das propostas e o prazo de mobilização, ou que a data de mobilização, o que for maior.

i) Cujo proposta não obtenha Parecer Técnico (PATEC) favorável pela área técnica da Petrobras.

k) Ausência do número IMO da embarcação na apresentação da Proposta, ou eventual divergência entre o número IMO informado e aquele constante na documentação técnica da embarcação.5.1.1. A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com a licitante melhor classificada, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

5.1.1. A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com a licitante melhor classificada, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

5.1.2. Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;

c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

d) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

e) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

5.2. Considera-se que há indício de inexequibilidade quando as propostas apresentam valores globais (TDG) inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: i - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou ii - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista..

5.2.1. Havendo indício de inexequibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

5.2.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.2, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.2.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o proponente deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, podendo a Comissão de Licitação efetuar a análise do DFP apresentado pelo licitante, sendo garantido tratamento sigiloso aos DFP's apresentados.

5.2.4. Finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação e de solicitação de documentos de habilitação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

5.2.4.1. O início da fase de negociação e de habilitação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

5.3. A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com o proponente que ofertou a melhor proposta.

5.4. A Comissão de Licitação poderá quando todas as propostas estiverem acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea às proponentes sobre interesse em cobrir a meta da contratação. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

5.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou consórcios enquadrados que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado na forma do item 6.3.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação de que trata o item 5.3 desse edital ou no âmbito do cenário descrito no item 5.2.4, a Comissão de Licitação poderá convocar o proponente para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo E. Para os critérios que o proponente não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1. A fase de habilitação será encerrada após o fim das fases de verificação de efetividade e de negociação. Uma eventual obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) durante a licitação não impacta na análise de efetividade da proposta.

6.1.2. O prazo para preenchimento dos questionários será de 2 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 2 dias úteis para que o proponente corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste instrumento convocatório e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas ou os consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15.

6.4. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do resultado da licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os proponentes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de recorrer, sob pena de perda deste direito.

7.1.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de recorrer e havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, para que o proponente que se manifestou apresente suas razões.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos, de forma motivada e ser dirigido à Gerente de Suprimento para Sistemas Submarinos (Autoridade Superior deste certame), por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da "Sala de Colaboração".

7.2.1. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2.2. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará no seu não conhecimento, ficando a Comissão de Licitação autorizada(o) a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

7.2.3. O(s) recurso(s) recebido(s) serão divulgados, por meio da "Sala de Colaboração", pela Comissão de Licitação abrindo-se o prazo de 1 dia útil, contado da divulgação, para que os proponentes manifestem sua intenção de apresentar impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), sob pena de perda deste direito.

7.2.3.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de apresentar impugnações e havendo manifestação de pelo menos um proponente, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da divulgação do(s) recurso(s), para apresentação das razões de impugnação, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.2 deste Edital, estando assegurada aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à sua defesa, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.3.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.6. Após decisão acerca dos recursos, havendo e com a definição do licitante vencedor, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

7.7. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.7.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os licitantes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de contestar o ato, sob pena de perda deste direito.

7.7.2. Aos Licitantes que tenham manifestado interesse em contestar, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da intenção de se anular ou revogar a licitação.

7.7.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.7.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

8. MEDIDAS EDITALÍCIAS

8.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito desta contratação são:

a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

a) não apresentação, pelo Licitante, após a conclusão da etapa de lances, da Planilha de Preços (PPU) e Planilha VTC ajustadas ao lance final;

b) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

c) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

8.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante, isto é, nas respectivas famílias em que recebeu o impedimento, pelo período de 6 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1. Será considerado reincidente o Licitante, ainda que relacionada a família distintas, se, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital.

8.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

8.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5. Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, realizada a análise da defesa apresentada pelo Licitante, será decido, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

8.6. A decisão pela aplicação da medida editalícia, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela “Sala de Colaboração” e, contra essa decisão, o Licitante poderá apresentar recurso hierárquico durante a fase recursal da Licitação na forma do item 7 desse instrumento convocatório.

8.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente e/ou Lider do Consórcio que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.1.1. Em caso de descumprimentos por parte de licitantes que ensejam multa administrativa, o cálculo da multa levará em conta a fórmula constante na minuta contratual sendo considerado como valor do contrato o valor da proposta.

9.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação a Petrobrás procederá conforme abaixo:

10.1.1. A contratante convocará o proponente vencedor para, em até 5 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

10.1.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 10.1.1 deste Edital, por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.3. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

10.1.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.3, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, para fazê-lo em igual prazo e

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou

b) Revogar a licitação.

10.2. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

f) Não apresentar o registro do Consórcio.

g) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

h) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

10.2.1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

10.2.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo

de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

10.3. Após a assinatura do Instrumento Contratual, e em até 15 dias úteis, a Contratada deverá designar profissional para atuar como seu representante (preposto) responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual, devendo ser informado nome completo, CPF, e-mail e telefone, e mantidos os dados atualizados, durante toda a vigência do contrato.

11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

11.1. O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.

11.1.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/due-diligence-de-integridade;

c) Apresentar proposta cujo ativo seja de propriedade de terceiro, e este possua GRI Alto ou que não possua GRI atribuído no momento da habilitação e não tenha respondido o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação;

11.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

11.1.5. Nos casos de contratações em que o objeto seja relacionado à Afretamento ou EPCI Subsea, caso o ativo a ser afretado não seja de propriedade da licitante, a empresa proprietária do ativo também deverá atender aos requisitos do GRI.

11.1.5.1. Nesses casos, se a empresa proprietária do ativo não possuir cadastro na Petrobras ou GRI, deverá preencher o questionário de DDI na Petronect - Portal Cadastro, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/due-diligence-de-integridade;

11.1.5.2. O questionário de DDI preenchido deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação da licitante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item12.1 acima, através da Sala de Colaboração da Oportunidade no Portal Petronect. Alternativamente, para aqueles que não disponham deste acesso, a documentação poderá ser entregue no seguinte endereço e horário: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688. Barro Vermelho - Vitória/ES - CEP: 29057-550, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas

12.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

12.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

13. ADENDOS

13.1. Acompanham este documento os seguintes adendos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos
- Adendo B: Declaração Unificada
- Adendo C: Planilha de Preços Unitários (PPU);
- Adendo D: Critérios de Julgamento;
- Adendo E: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;
- Adendo F: Tabela de Cálculo de Valor Total de Comparação (VTC)
- Adendo G: Detalhamento da Proposta

- Adendo H: Análise Tributária